



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1222/ 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA LEOPOLDINA, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Ficam reajustados em **15% (quinze por cento)** os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que será efetuado da seguinte forma:

I - **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**, a partir de 01 de setembro de 2007;

II - **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**, a partir de 01 de abril de 2008;


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua Publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de setembro de 2007.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal


PROTODOT
Em 02 de Outubro de 2007
